

Processo: 1144712
Natureza: Denúncia
Apenso: Denúncia 1144717
Denunciante: Potivias Ambiental Ltda. (piloto) e Mirian Gomes (apenso)
Jurisdicionado: Município de Caeté
Responsáveis: Maria Izabel dos Santos, Eliane Silva de Almeida e Breno Ornellas Silva Magalhães
MPTC: Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncias, com pedidos de suspensão liminar do certame, apresentadas pela empresa Potivias Ambiental Ltda. (piloto) e pela Sra. Mirian Gomes (apenso) em face da ocorrência de alegadas irregularidades na Concorrência Pública 03/2023, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Caeté com vistas à prestação de serviços de limpeza pública.

Em essência, ambas as denunciante se insurgiram contra o item 8 do edital, que exige a apresentação de metodologia executiva de operações, consubstanciada em planos para execução dos serviços objeto da licitação, tendo a denunciante Mirian Gomes (apenso) arguido, ainda, que o projeto básico apresentado pela administração teria informações insuficientes para a devida execução do objeto licitado.

A Denúncia 1144712 (piloto) foi protocolizada e recebida pelo Conselheiro-Presidente em 25/04/2023, sendo distribuída à minha relatoria em 26/04/2023 (peças 4 e 5), ao passo que a Denúncia 1144717 (apenso) foi protocolizada e recebida no Tribunal em 26/04/2023, sendo distribuída à minha relatoria em 27/04/2023 (peças 5 e 6 do apenso), por dependência.

Considerando a identidade de objeto, determinei que a Denúncia 1144717 fosse apensada aos autos da Denúncia 1144712 (peça 7 do apenso).

Antes de me manifestar acerca dos pedidos de suspensão liminar do certame, determinei a intimação das Sras. Maria Izabel dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Caeté, e Eliane Silva de Almeida, Secretária da CPL, ambas signatárias do instrumento convocatório, para que apresentassem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhassem cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa da licitação (peça 6).

Devidamente intimadas, as diligenciadas apresentaram a documentação de peça 11, por meio da qual foi possível aferir que o julgamento das propostas se encontrava suspenso pelo Município.

Diante da paralisação do certame, encaminhei os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, para exame técnico com a urgência necessária (peça 13).

Conforme relatório inicial de peça 18, a CFOSE entendeu pela procedência das denúncias, constatando, ainda, possível sobrepreço no orçamento de referência utilizado pela Administração de Caeté.

Posteriormente, em consulta ao sítio eletrônico oficial do Município de Caeté, pude verificar a celebração do Contrato AJ/CO 030/2023, firmado entre o Município e a empresa Quantum Engenharia e Consultoria Ltda. (vencedora do certame), razão pela qual indeferi o pedido de suspensão liminar da licitação. Ademais, considerando o teor do relatório técnico de peça 18, determinei a intimação das Sras. Maria Izabel dos Santos e Eliane Silva de Almeida, signatárias do edital e projeto básico, e do Sr. César dos Santos Teixeira, Secretário Municipal de Administração e signatário da autorização para abertura do processo licitatório, para que encaminhassem cópia de toda a documentação relativa à fase externa, incluindo o contrato assinado, bem como apresentassem “justificativa e memória de cálculo do dimensionamento dos quantitativos de mão de obra e equipamentos”, conforme sugerido pela CFOSE (peça 20).

Intimados, os diligenciados apresentaram a documentação de peças 30 e 32, sendo os autos novamente encaminhados à unidade técnica especializada.

Em sede de exame complementar (peça 34), a CFOSE novamente concluiu pela procedência das denúncias, opinando pela citação dos responsáveis. Em igual sentido foi a manifestação do *Parquet* de Contas (peça 36).

Diante das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, determinei a citação das Sras. Maria Izabel dos Santos e Eliane Silva de Almeida, ambas signatárias do edital de licitação, bem como do Sr. Breno Ornellas Silva Magalhães, Secretário Municipal de Obras de Caeté e signatário do projeto básico (peça 37), que apresentaram defesa à peça 47.

Em sede de reexame (peça 49), a CFOSE concluiu pela procedência parcial das denúncias. Além disso, considerando que o sobrepreço identificado para o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos poderia estar ocasionando superfaturamento, a unidade técnica sugeriu a formação de autos apartados para a análise da execução do Contrato AJ/CO 030/2023. Em igual sentido opinou o Ministério Público de Contas (peça 51).

É o relatório.

À Secretaria da Primeira Câmara para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator